



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
Autoria: Vereador VENÂNCIO CARDOSO

Dispõe sobre o incentivo à prática de esportes para as pessoas com deficiência, nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Teresina deverão incentivar, sem prejuízo para o ano letivo, a prática de esportes para pessoas com deficiência, com o objetivo de promover inclusão, saúde, bem-estar, desenvolvimento físico e social, e o acesso igualitário às atividades esportivas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 2º A escola deverá proporcionar momento esportivo para a pessoas com deficiência, a fim de melhor aproveitamento de suas capacidades.

Art. 3º Recomenda-se que cada escola, pública e privada, deve manter pelo menos 01 (um) profissional de educação física capacitado para atuar com os diferentes tipos de deficiência.

Art. 4º A rede pública e privada de ensino poderão promover, anualmente, competições interescolares exclusivamente dedicada ao público com deficiência, sendo as competições divididas por modalidade e coletividade, além de levar em consideração o grau de deficiência dos participantes.

Parágrafo único. Na realização dessas competições, as instituições de ensino público e privado poderão firmar parcerias com entes públicos e privados e Organizações Não Governamentais (ONGs).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 20 de agosto de 2025.

Vereador **VENÂNCIO CARDOSO**
PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir políticas de incentivo à prática de esportes para pessoas com deficiência nas escolas da rede pública e privada de ensino do Município de Teresina, reconhecendo a importância do esporte como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento físico e emocional, promoção da saúde e bem-estar.

É fundamental compreender que as crianças e jovens com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras não apenas físicas, mas também sociais e culturais, que limitam seu pleno acesso a atividades relacionadas ao esporte. Ademais, é notório que a oferta de atividades esportivas adaptadas ainda é insuficiente em muitas instituições de ensino, o que contribui para a exclusão e para a limitação do potencial desses estudantes. A presente proposta busca corrigir essa lacuna, incentivando e estruturando ações que garantam o direito à prática esportiva de forma segura, acessível e adequada, respeitando as especificidades de cada deficiência.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de incentivo à prática esportiva nas escolas, este projeto busca garantir que todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sensoriais, possam usufruir dos benefícios que o esporte oferece, tendo em vista que ele contribui para a melhoria da coordenação motora e das capacidades funcionais, para o desenvolvimento de habilidades e para a promoção da saúde física e mental.

Vale destacar que este Projeto de Lei não apenas institui a presença de profissionais capacitados em educação física especializada, reforçando o compromisso das instituições com a inclusão e a qualidade das atividades, como também incentiva competições esportivas que promovem a visibilidade e o reconhecimento dos estudantes com deficiência. Assim, tais iniciativas capacitam as instituições para a criação de um ambiente escolar acolhedor, seguro e inclusivo, assegurando oportunidades efetivas e adequadas a esses estudantes.

Por fim, a proposta reforça a importância de considerar as necessidades específicas de cada estudante, promovendo a inclusão e a conscientização sobre a relevância da prática esportiva adaptada. Busca-se garantir que crianças e jovens com deficiência vivenciem experiências esportivas positivas, seguras e adequadas às suas particularidades, fortalecendo não apenas o desenvolvimento físico, mas também a socialização, a autoestima e a integração plena ao ambiente escolar.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador VENÂNCIO CARDOSO - PT

Logo, por se tratar de um assunto de interesse público, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.


Vereador VENÂNCIO CARDOSO
PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.